

Resolução nº: 1/2015-GAB/SES-GO

Acrescenta agravo de interesse à saúde pública no elenco das doenças de notificação compulsória e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, na condição de gestor do Sistema único de Saúde de Goiás – SUS/GO, tendo em vista a necessidade de inclusão de nova patologia de interesse estadual à Lista Nacional de Doenças de Notificação Compulsória e ainda:

Considerando o disposto na Lei federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância epidemiológica sobre o programa nacional e imunização, e estabelece normas relativas a notificação compulsória de doenças.

Considerando o disposto na Lei federal nº 3.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação, a organização, e o funcionamento dos serviços correspondentes, regulando as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado.

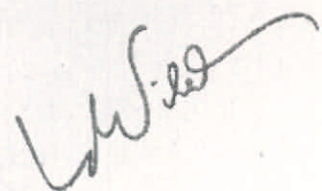
Considerando o disposto na Portaria nº 3.252 GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de vigilância em saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Considerando o disposto na Portaria nº 1271 GM/MS, de 6 de junho de 2014, que define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional, a relação de doenças e agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.

Considerando o disposto na Resolução nº 004-GM/MS, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite sobre as regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins de transição entre os processos operacionais do Pacto pela Saúde e a sistemática do Contrato Organizativo de Ação Pública da Saúde (COAP).

Considerando que Estados e Municípios podem adicionar à Lista Nacional de Doenças de Notificação Compulsória outros agravos ou patologias de interesse regional ou local, conforme previsto no Guia de vigilância epidemiológica / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde.

Considerando os parâmetros para inclusão de agravos ou patologias na lista de notificação compulsória – magnitude, potencial de disseminação, transcendência, vulnerabilidade, ocorrência de emergência de saúde pública, epidemias e surtos.



Considerando a situação epidemiológica da DOENÇA PELO ZIKA VÍRUS em regiões do país com elevado número de casos e uma possível associação com casos de microcefalia.

Considerando que o caráter compulsório da notificação implica em responsabilidades formais para todo cidadão e uma obrigação inerente ao exercício da medicina, bem como de outros profissionais na área da saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica inserido no elenco de Doenças de Notificação Compulsória do Estado de Goiás, além das previstas na Portaria 1271-GM/MS, de 6 de junho de 2014, o seguinte agravo de interesse à saúde: DOENÇA PELO ZIKA VÍRUS.

Art. 2º. A doença acrescida no art. 1º desta Resolução deverá ser notificada por meio do Sistema FormSUS, e também os casos confirmados deverão ser inseridos no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN).

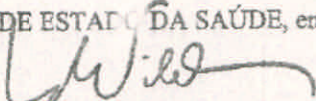
Art. 3º. A notificação compulsória de que trata esta Resolução é obrigatória a todos os profissionais de saúde, médicos, enfermeiros, odontólogos, médicos veterinários, biomédicos, farmacêuticos, a outros no exercício da profissão, a ainda aos responsáveis por organizações e estabelecimentos públicos, filantrópicos e particulares de saúde e de ensino.

Art. 4º. A Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, via Superintendência de Vigilância em Saúde (SUVISA), adotará as providências para a publicação das normas técnicas complementares relativas aos fluxos, prazos, instrumentos, definições de casos suspeitos e confirmados, funcionamento dos sistemas de informação em saúde e demais diretrizes técnicas para o cumprimento e operacionalização desta Resolução.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em 25/11/2015.



LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde de Goiás